



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 PROCESSO Nº 31/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, designada pela Portaria n.º 2.319, de 04 de janeiro de 2017, usando das atribuições que lhe são conferidas e atendendo DETERMINAÇÃO do Senhor Prefeito.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, neste ato representado pela **Diretora do Departamento de Educação, MIRIAM CRISTINA GENERICH**, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26 de 17/06/2013, através do Setor de Merenda Escolar, **FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de Ibirarema, à Av. Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Centro, na cidade de Ibirarema, procedimento de mediante chamada pública, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de empreendedor rural, em cumprimento a Lei 11.947/2009, para o ano letivo de 2017. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o **DIA 31 DE MARÇO DE 2017, ÀS 15:00 HORAS**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, no endereço acima citado, para abertura, dez minutos após o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.

1 – DO OBJETO

Aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural** para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública não podendo ultrapassar os valores unitários máximos estimados, salvo nos casos de produtos orgânicos, conforme quadro abaixo:

Ítem	Unidade	Descrição	Preço Máximo
1	Kg	Abobrinha verde	2,60
2	unidade	Acelga	4,90
3	maço	Agrião	4,50
4	pé	Alface crespa	2,77
5	pé	Alface lisa	2,77
6	Kg	Banana maçã	4,73
7	Kg	Banana nanica	4,56
8	Kg	Batata doce	3,13
9	Kg	Beringela	2,83
10	Kg	Beterraba	2,96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



11	maço	Brócolis	4,37
12	Kg	Cebola	2,50
13	Kg	Cenoura	2,90
14	maço c/ 100g	Cheiro verde	2,67
15	pé	Chicória	2,87
16	Kg	Chuchu	2,90
17	maço	Couve folha	3,30
18	unidade	Couve-flor	5,03
19	maço	Espinafre	4,45
20	Kg	Laranja lima	4,66
21	Kg	Laranja pera	2,25
22	Kg	Mamão formosa	5,33
23	Kg	Mandioca descascada	5,43
24	Dúzia	Milho Verde	9,00
25	Kg	Pimentão amarelo	7,07
26	Kg	Pimentão Vermelho	7,07
27	Kg	Quiabo	4,46
28	Kg	Repolho verde	2,93
29	Kg	Tomate salada	3,63
30	Kg	Vagem	7,47

1.1 – Em atendimento ao artigo 29, § 2º da Resolução FNDE nº 26, a Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, neste caso o agricultor que ofertar na proposta de venda algum produto orgânico deverá apresentar o “CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA PARA O MERCADO BRASILEIRO”, para obter o benefício de acréscimo nos preços.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para a realização do objeto deste procedimento, correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes ao Dep. Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.02.01.12306.0104.2110.0000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. - O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- b) - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e certidão de quitação da dívida ativa da união, expedida pela procuradoria da fazenda nacional);
- d) - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) - Declaração de Produção (Anexo III).

4 - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1- O **Grupo Informal** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) - Declaração de Produção (Anexo III).

5 - ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No **envelope nº. 02** constarão o Projeto de Venda conforme anexo I da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, a qual:

- a) deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



- d) o Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;
- e) nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;
- f) Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta da proponente.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

6.2. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3. A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e de conformidade, primeiramente, com os produtos orgânicos e agroecológicos, sendo que a quantidade restante do mesmo produto será completada com os produtos convencionais.

6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas produtores/cooperativas, será realizado sorteio entre elas, na forma do art. 45, § 2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações, para que se identifique o vencedor de cada item.

6.5. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 4, de 2 de abril de 2015.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 - PREÇO

No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

8- RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

9 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues diariamente junto à cozinha piloto, sito na Rua Samuel Klepach nº 221, conforme cronograma de entrega constante do Anexo I, a fim de atender a merenda escolar junto às escolas municipais.

10 – PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. Após o aceite definitivo de cada parcela dos produtos adquiridos, o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, que venham a causar desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, os seus valores poderão ser revistos nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos hortifrutigranjeiros com a especificação.

11.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade das hortifrutigranjeira e consequente aceitação.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

12.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

12.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

12.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil/Entidade Executora;

12.6. A aquisição dos hortifrutigranjeiros será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II.

12.7-. Na verificação dos produtos, se for constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta chamada pública o mesmo será recusado.

12.8 - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.9 - Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto no art.58, Inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1 - O interessado decaíra do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.11 - Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Ibirarema/SP, 07 de março de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP





SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MIRIAM CRISTINA GENERICH
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO